PROJETO DE LEI 34/2015

ESTABELECE EXCEÇÃO DO ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica estabelecida, em regime de exceção, em 0,9220 (nove mil duzentos e vinte décimos de milésimo) a Taxa de Ocupação do Solo para o imóvel de matrícula n.º 3.184, cadastro municipal n.º 1010660229001, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 257, Quadra E7, Zona Predominantemente de Comércio e Serviços – ZPCS, da sede urbana de Agudo, assim definida nos Anexos VIa e VII, da Lei Complementar n.º 10/2011, de 10 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar 13/2011, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2.º A compensação financeira da qual trata o art. 96 da LC 10/2011, fica estipulada em duas vezes e meia o valor da área ora destinada à ocupação, calculado mediante valor constante no cadastro imobiliário do Município em R$ 14.669,18(quatorze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), pagos em 10(dez) parcelas iguais e sucessivas de R$ 1.466,92(hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), a partir da vigência desta Lei, tendo como data base o dia 15(quinze) de cada mês.

Art. 3.º A Receita decorrente da presente Lei, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, dos exercícios de 2015 e 2016:
1990.98.00.00.00 – Outras Receitas Eventuais (179)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 02 de outubro de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto visa alterar o índice de ocupação e aproveitamento do solo do imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, n.º 257 de propriedade de Andrea Luiza Sott e Cia Ltda, para o percentual de 92,20% de ocupação, com base no disposto no art. 96 da Lei Complementar 010/2011, que ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, POLÍTICAS, PROGRAMAS, PROJETOS E OUTROS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

O regime de exceção foi aprovado pelo Comitê Técnico de Planejamento e Gestão, nomeado pelo Decreto 86/2013, 20 de junho de 2013, conforme Ata 02/2015, de 25 de setembro de 2015, considerando que o prédio existente antes da vigência do novo Plano Diretor, já ocupava percentual além do permitido pela Lei Complementar 10/2011.

O imóvel foi reformado e ampliado, adequando-se para abrigar a residência e o comércio da proprietária, com grande investimento pela parte acima especificada, o que justifica a exceção proposta à legislação atual, por tratar-se de situação já consolidada antes da vigência de LC 10/2011, considerando-se, ainda, os retornos de impostos e taxas que advirão com a regularização.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto, **em regime de urgência**, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito